

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4962 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 14 de outubro de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2025)**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/007319/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	19,5865
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	19,2141

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4961
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/007320/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/10/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,6570

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2686089

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4962
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/007319/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,2141

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2686090

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 71 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA OS AGENTES DO CICLO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEDCON)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n. 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo nº SEI-240001/000022/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenção de frota para os veículos da secretaria de estado de defesa do consumidor (sedcon), de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 48.650/2023; Decreto Estadual n. 48.816/2023 e Decreto Estadual n. 48.817/23, para atuarem nas seguintes funções:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (integrante administrativo);
Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n. 4279717-9 (integrante técnico);
Rayanne da Gama Guimarães, Id. Funcional n. 5151457-5 (pesquisa de Preços)

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (pregoeiro/agente da contratação titular);
Elaine Cristina Porto Neves, Id. Funcional n. 4258346-2 (agente da contratação suplente).

EQUIPE DE APOIO:

Daniel Lourenço Netto, Id. Funcional n. 5150998-9 (integrante técnico);

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Marcos Argolo Lima, Id. Funcional n. 5150955-5 (gestor do contrato);
Milton Alves Pereira Júnior - Id. Funcional n. 5154402-4 (fiscal do contrato titular);

Alessandro de Oliveira Barnabé - Id. Funcional n. 5152988-2 (fiscal do contrato suplente)

Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n. 48.816/2023; Decreto Estadual n. 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 3º - Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 4º - Caberá a Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual n. 48.650/2023;

Art. 5º - Caberá a Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato, conforme previsto no Decreto Estadual n. 48.817/23;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025

GUTENBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2685935

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 72 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

TORNA PUBLICO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO DE JANEIRO - SEDCON-RJ E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, COM A FINALIDADE DE COOPERAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO, APREENSÃO E ENGAJAMENTO SOCIAL CONTRA A FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-240001/000781/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Protocolo de Intenções para Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo - SINDICEL, a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro - SEDCON-RJ e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, com a finalidade de cooperação para a fiscalização, apreensão e engajamento social contra a fabricação, distribuição e comercialização de fios e cabos elétricos em desconformidade com as normas técnicas.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/007319/2025

Data de Autuação: 29/08/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/10/2025).

Sessão Regulatória: 24/09/2025

114119671

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CRIO DIREG – 66-25 (110835276), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01/10/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.
2. A Concessionária aduz que *“promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ‘m-3’, considerando “os custos de GLP referente ao mês de julho/25” e destacando que “o custo unitário do GLP de julho/25 se manteve em relação ao mês de junho/25”*.
3. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 02/09/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: **(i)** tabela os valores tarifários; **(ii)** Valores de custos do GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e **(iv)** Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de outubro/25 e memória de cálculo (Ref. julho/25). Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (111054204).
4. Na sequência, processo foi encaminhado ao meu gabinete para instrução, enviando-lhe, ainda, para a Câmara de Energia (“CAENE”) e para a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”).
5. Após a ciência da CAENE, manifestou-se a CAPET através do Parecer nº 245/2025/AGENERSA/CAPET (111080975), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, bem como a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas por ela.
6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,2141

7. Dessa forma, comparada com a tabela de 02/09/2025, a com vigência a partir de 01/10/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/25 - 02/09/25	
Residencial	0,000%
Industrial	0,000%

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (111165261), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 490/2025/AGENERSA/PROC (111237977), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/10/2025.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (112384549).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/007319/2025

Data de Autuação: 29/08/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/10/2025).

Sessão Regulatória: 24/09/2025.

114682381

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CRIO DIREG – 66-25 (110835276), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01/10/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. A Concessionária aduz que “promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ‘m-3’ , considerando “os custos de GLP referente ao mês de julho/25” e destacando que “o custo unitário do GLP de julho/25 se manteve em relação ao mês de junho/25”.

3. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 02/09/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: (i) tabela os valores tarifários; (ii) Valores de custos do GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e (iv) Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de outubro/25 e memória de cálculo (Ref. julho/25). Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (111054204).

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices jurídicos à atualização pretendida.

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: (i) o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

8. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,2141

- I. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator